



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 9/2024 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 008ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024**

2. **SESSÃO ORDINÁRIA – 22/02/2024**

3.

4. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 008ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. A senhora Andrea Bonanato Estrela não compareceu por estar em período de férias. O Senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

7.

8. 2.1. Processo nº 202300029005646 – Interessado: Conceito Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 42.844 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 208/2024 (56707913) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.844, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.844 (53974824).

9.

10.

11. 2.2. Processo nº 202300029005874 – Interessado: Municipio de Bom Jesus - Auto de infração nº 42.896 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 69/2024 (56245005) e

considerando a regularidade do auto de infração nº 42.896, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.896 (54474679).

12.

13. 2.3. Processo nº 202300029005636 – Interessado: Município de Maurilândia - Auto de infração nº 42.835 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 104/2024 (56249544) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.835, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.835 (53962690).

14.

15. 2.4. Processo nº 202300029006082 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 42.984 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 205/2024 (56650547) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.984, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.984 (54830657).

16.

17. 2.5. Processo nº 202300029005687– Interessado: Município de Santa Fé de Goiás - Auto de infração nº 42.843 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 204/2024 (56650492) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.843, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.843 (54055781).

18.

19. 2.6. Processo nº 202300029005229 – Interessado: Rodrigues Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.731 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 203/2024 (56650364) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.731, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.731 (53122976).

20.

21. 2.7. Processo nº 202300029005400 – Interessado: Guarany Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 42.753 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 202/2024 (56650303) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.753, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.753 (53486889).
- 22.
23. 2.8. Processo nº 202300029005515– Interessado: Rayllan Vieira Rezende - Auto de infração nº 42.799 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 201/2024 (56650156) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.799, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.799 (53727121).
- 24.
25. 2.09. Processo nº 202300029005488 – Interessado: San Transportes Escolares Ltda - Auto de infração nº 42.788 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 200/2024 (56650094) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.788, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.788 (53683408).
- 26.
27. 2.10. Processo nº 202300029005586 – Interessado: Rápido Marajó Ltda - Auto de infração nº 42.811 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 199/2024 (56650007) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.811, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.811 (53888569).
- 28.
29. 2.11. Processo nº 202300029005605 – Interessado: Humberto Alves Carlos-ME - Auto de infração nº 42.832 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 198/2024 (56649908) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.832, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.832 (53920770).

30.

31. 2.12. Processo nº 202300029005771– Interessado: Maisa Telma Lima da Costa - Auto de infração nº 42.885 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 197/2024 (56649840) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.885, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.885 (54217768).

32.

33. 2.13. Processo nº 202300029005741 – Interessado: João Alves Siqueira Neto - Auto de infração nº 42.877 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 196/2024 (56649768) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.877, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.877 (54206534).

34.

35. 2.14. Processo nº 202300029005114 – Interessado: TAF Transporte Turismo Ltda. - Auto de infração nº 42.663 – Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 195/2024 (56649708) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.663, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.663 (52969722).

36.

37. 2.15. Processo nº 202300029004954 – Interessado: TAF Transporte Turismo Ltda. - Auto de infração nº 42.638 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 194/2024 (56649647) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.638, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.638 (52704095).

38.

39. 2.16. Processo nº 202300029004888 – Interessado: Ronistela Transportes Turismo e Comércio Ltda-ME . - Auto de infração nº 42.600 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 193/2024 (56649581) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.600, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado

em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.600 (52629859).

40.

41. 2.17. Processo nº 202300029005564 – Interessado: Expresso Transportes Turismo e Eventos Eireli - Auto de infração nº 42.807 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 192/2024 (56649498) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.807, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.807 (53843504).

42.

43. 2.18. Processo nº 202300029005591 – Interessado: Expresso Transportes Turismo E Eventos Eireli - Auto de infração nº 42.821 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 191/2024 (56649404) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.821, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.821 (53903088).

44.

45. 2.19. Processo nº 202300029004848 – Interessado: Kelo Mulina Transportes Ltda. - Auto de infração nº 42.629 – Art. 77, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 190/2024 (56649311) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.629, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.629 (52567759).

46.

47. 2.20. Processo nº 202300029004845 – Interessado: Kelo Mulina Transportes Ltda - Auto de infração nº 42.627 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar Com Veículo Sem Ou Com Defeito Em Equipamento Obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 189/2024 (56649247) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.627, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.627 (52564644).

48.

49. 2.21. Processo nº 202300029005663 – Interessado: Willian Marcos Filho - Auto de infração nº 42.852 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 188/2024 (56649153) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.852, por estar em conformidade com os

elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.852 (54009608).

50.

51. 2.22. Processo nº 202300029005731 – Interessado: Ruann Carlos Silva Santos Mecânica - Auto de infração nº 42.874 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 187/2024 (56649043) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.874, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.874 (54112609).

52.

53. 2.23. Processo nº 202300029005738 – Interessado: Companhia de Locação das Americas - Auto de infração nº 42.875 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 74/2024 (56245702) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.875, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.875 (54140092).

54.

55. 2.24. Processo nº 202300029004940 – Interessado: Auto Viação Porto Rico Eireli - Auto de infração nº 42.586 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 70/2024 (56245116) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.586, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.586 (52711279).

56.

57. 2.25. Processo nº 202300029005200 – Interessado: Auto Viação Porto Rico Eireli - Auto de infração nº 42.718 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 72/2024 (56245315) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.718, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.718 (53075202).

58.

59. 2.26. Processo nº 202300029005292 – Interessado: Thayara Pereira Soares - Auto de infração nº 42.737 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 71/2024 (56245182) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.737, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.737 (53228134).
- 60.
61. 2.27. Processo nº 202300029005558 – Interessado: Expresso Satélite Norte Ltda - Auto de infração nº 42.825 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 73/2024 (56245598) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.825, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.825 (53824879).
- 62.
63. 2.28. Processo nº 202300029005950 – Interessado: JVS Participações Eireli - Auto de infração nº 42.935 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 75/2024 (56245786) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.935, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.935 (54574928).
- 64.
65. 2.29. Processo nº 202300029005571– Interessado: Viação Marlim Ltda. - Auto de infração nº 42.815 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 76/2024 (56245883) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.815, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.815 (53854046).
- 66.
67. 2.30. Processo nº 202300029005916– Interessado: Município de Santa Isabel - Auto de infração nº 42.925 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 77/2024 (56245985) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.925, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.925 (54535572).

68.

69. 2.31. Processo nº 202300029005513 – Interessado: Trans Lider T. Mun.Interm.Terc. e Prest. de Serv. Ltda-ME - Auto de infração nº 42.798 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 78/2024 (56246094) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.9798, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.798 (53726215).

70.

71. 2.32. Processo nº 202300029005508 – Interessado: Leandro Viana dos Santos .- Auto de infração nº 42.784 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 79/2024 (56246211) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.784, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.784 (53722663).

72.

73. 2.33. Processo nº 202300029005569 – Interessado: União Transp. Interestadual Util - Auto de infração nº 42.814 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 80/2024 (56246521) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.814, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.814 (53851817).

74.

75. 2.34. Processo nº 202300029005644– Interessado: Empresa Moreira Ltda - Auto de infração nº 42.840 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 81/2024 (56246655) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.840, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.840 (53974004).

76.

77. 2.35. Processo nº 202300029005946 – Interessado: Município de Morrinhos - Auto de infração nº 42.921 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 82/2024 (56246779) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.921, por estar em

conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.921 (54572044).

78.

79. 2.36. Processo nº 202300029005639 – Interessado: Município de Itarumã - Auto de infração nº 42.837– Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 83/2024 (56246976) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.837, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.837 (53970359).

80.

81. 2.37. Processo nº 202300029005705 – Interessado: Empresa Moreira Ltda - Auto de infração nº 42.858 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 84/2024 (56247073) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.858, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.858 (54082965).

82.

83. 2.38. Processo nº 202300029005657 – Interessado: Município de Rianópolis - Auto de infração nº 42.848 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 85/2024 (56247192) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.848, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.848 (53998724).

84.

85. 2.39. Processo nº 202300029005683– Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 42.859 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 86/2024 (56247287) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.859, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.859 (54045702).

86.

87. 2.40. Processo nº 202300029005770 – Interessado: Município de Formoso . - Auto de infração nº 42.884 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,

permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 87/2024 (56247448) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.884, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.884 (54216467).

88.

89. 2.41. Processo nº 202300029005686 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 42.860 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 88/2024 (56247588) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.860, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.860 (54047818).

90.

91. 2.42. Processo nº 202300029005658 – Interessado: Município de Campinaçu-GO - Auto de infração nº 42.849 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 89/2024 (56247736) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.849, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.849 (54000114).

92.

93. 2.43. Processo nº 202300029005413– Interessado: Município de Ivolandia - Auto de infração nº 42.768 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 90/2024 (56247809) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.768, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.768 (53527081).

94.

95. 2.44. Processo nº 202300029005729– Interessado: Viação São Bento Ltda. - Auto de infração nº 42.873 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 91/2024 (56247937) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.873, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.873 (54111504).

96.

97. 2.45. Processo nº 202300029005638– Interessado: Município de Aparecida do Rio Doce . - Auto de infração nº 42.836 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 92/2024 (56248043) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.836, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.836 (53967731).

98.

99. 2.46. Processo nº 202300029005727 Interessado: Transportes Município de Água Fria de Goiás - GO - Auto de infração nº 42.872 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 93/2024 (56248143) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.872, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.872 (54109921).

100.

101. 2.47. Processo nº 202300029005745– Interessado: Vilmar Maciel - Auto de infração nº 42.879 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 94/2024 (56248258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.879, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.879 (54147570).

102.

103. 2.48. Processo nº 202300029004689– Interessado: Fabbitur Transportes e Turismo Ltda-ME . - Auto de infração nº 42.558 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 95/2024 (56248384) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.558, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.558 (52284493).

104.

105. 2.49. Processo nº 202300029005660 – Interessado: Municipio de Itapuranga - Auto de infração nº 42.850 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 96/2024 (56248493) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.850, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.850 (54005477).

106.

107. 2.50. Processo nº 202300029005675 – Interessado: Otavio Guilherme Ferreira - Auto de infração nº42.853 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 97/2024 (56248581) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.853, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.853 (54039157).

108.

109. 2.51. Processo nº 202300029005739– Interessado: Viação Montes Belos Ltda. - Auto de infração nº 42.876 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 98/2024 (56248713) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.876, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.876 (54141979).

110.

111. 2.52. Processo nº 202300029005487– Interessado: Municipio de Santa Helena de Goiás / Fundo Municipal de Saúde . - Auto de infração nº 42.796 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 99/2024 (56248901) e considerando a regularidade do auto de infração nº42.796 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.796 (53677459).

112.

113. 2.53. Processo nº 202300029005632– Interessado: Município de Cachoeira Alta - Auto de infração nº 42.834 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 100/2024 (56249024) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.834, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.834 (53964192).

114.

115. 5.54. Processo nº 202300029005820 – Interessado: MSL Serviços E Soluções Eireli . - Auto de infração nº 42.904 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar Com Veículo Sem Ou Com Defeito Em Equipamento Obrigatório. O relator fez a leitura de

seu Relatório nº 101/2024 (56249181) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.904, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.904 (54320264).

116.

117. 2.55. Processo nº 202300029005768 – Interessado: Município de São Francisco de Goiás . - Auto de infração nº 42.883 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 102/2024 (56249271) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.883 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.883 (54214093).

118.

119. 2.56. Processo nº 202300029005805 – Interessado: Município de Alvorada do Norte-GO - Auto de infração nº 42.900 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 103/2024 (56249408) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.900, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.900 (54286905). Notas: 1. O processo foi objeto de inversão de pauta para julgamento conforme aprovado pelo Plenário da Câmara de Julgamento. 2. O representante da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, Alfredo Rocha Araújo Neto, fez sustentação oral, após a apresentação do Relatório pelo relator do processo.

120.

121. 2.57. Processo nº 202300029002629 – Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Auto de infração nº 06/2023 - AGR/GESB – Art. 70 da Lei Estadual nº. 14.939, datada de 15 de setembro de 2004, e Art. 19 da Resolução Normativa nº. 025/2015-CR / Resolução Normativa nº 162/2019 CR e Artigo 11, inciso XVI da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 207/2024 (56650854) e considerando que o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos e que a infração está corretamente tipificada e que os argumentos, justificativas e fundamentos apresentados na defesa não dão sustentação legal para anular o Auto de Infração nº 6/2023 AGR / GESB-06090 (52652250), consoante se vê nos autos, votou pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela manutenção Auto de Infração nº 6/2023 AGR / GESB-06090 (52652250). Notas: 1. O processo foi objeto de inversão de pauta para julgamento conforme aprovado pelo Plenário da Câmara de Julgamento. 2. O representante da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, Alfredo Rocha Araújo Neto, fez sustentação oral, após a apresentação do Relatório pelo relator do processo.

122.

123. 2.58. Processo nº 202300029001746 – Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Auto de infração nº 4/2023 AGR/GESB – Art. 70 da Lei Estadual nº. 14.939, datada de 15 de

setembro de 2004, e Art. 19 da Resolução Normativa nº 025/2015-CR / Art. 6º, da Resolução Normativa nº 09/2014 CR e inciso XVI, do art. 11, da Resolução Normativa nº 025/2015 - CR, previsto no artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 206/2024 (56650726) e considerando que o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos e que a infração está corretamente tipificada e que os argumentos, justificativas e fundamentos apresentados na defesa não dão sustentação legal para anular o Auto de Infração nº 4/2023 AGR / GESB - 06090 (52120814), **votou pela sua manutenção**. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela manutenção Auto de Infração nº 4/2023 AGR / GESB-06090 (52120814). Notas: 1. O processo foi objeto de inversão de pauta para julgamento conforme aprovado pelo Plenário da Câmara de Julgamento. 2. O representante da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, Alfredo Rocha Araújo Neto, fez sustentação oral, após a apresentação do Relatório pelo relator do processo.

124.

125.

Item 3. Encerramento:

126.

127.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 08ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.

128.

129.

Gilvan do Espírito Santo Batista

130.

Coordenador

131.

132.

Adriana Rosaura de Castro Batista

133.

134.

Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

135.

136.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

137.

Secretária Executiva

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 22/02/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 22/02/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 23/02/2024, às 06:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 23/02/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 23/02/2024, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57019776** e o código CRC **23B58712**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 57019776